



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Bertioga, 23 de maio de 2023.

OFÍCIO N. 230/2023 – SG

Processo Administrativo PMB n. 4601/2023

Processo Administrativo CMB n. 0145/2023

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 275/2023, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 020/2023, que *"Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais"*, foi submetido à análise técnica e jurídica do Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 4601/2023.

Conforme a análise técnica da Secretaria Municipal de Administração, cujas cópias das manifestações seguem anexas, os servidores já recebem vale refeição, como previsto na Lei Municipal n. 64/1994, logo, a concessão de diária prevista no presente, poderia configurar enriquecimento ilícito, uma vez que o recurso tem a mesma finalidade, custear a refeição dos servidores, que ora já recebem tal valor. Por outro lado, em se tratando de despesas de viagem, as decorrentes de alimentação são custeadas por adiantamento de verba, onde ao término, o servidor faz comprovação destas, através de processo administrativo específico para tal fim.

Importante destacar ainda que a análise jurídica, cuja nota técnica também segue anexa, aponta vício de iniciativa do Poder Legislativo ao adentrar em assuntos eminentemente de natureza administrativa, ou seja, vício formal insanável, logo, inconstitucional.

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei n. 020/2023, que *"Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais"*, por vício de iniciativa, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 506

Data 26/05/2023

Hora 15:04

Funcionário Leandro

Adm. Arilson Lisboa Sámo
Diretor - Dep. Administração

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PA 4601/20223
Fls. 08

A SA,
Sr. Secretário,

Apenas com o intuito de colaborar, venho pelo presente questionar o pagamento da verba, que a título de indenização, visa ressarcir os servidores, nas despesas de alimentação, quando fora do Município.

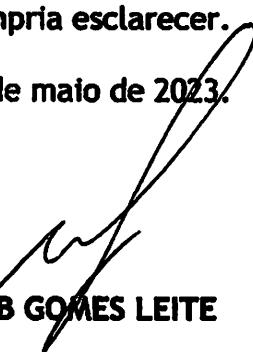
Os servidores já recebem o vale refeição, como previsto na Lei 64/1994.

A concessão de diária prevista no presente, pode ocasionar enriquecimento ilícito, uma vez que o recurso tem a mesma finalidade, custear a refeição dos servidores, que ora já recebem tal valor.

Sugiro dessa forma, se o entendimento acerca da possibilidade de enriquecimento sem causa, que o texto da lei, seja ajustado.

Era o que cumpria esclarecer.

Bertioga, 15 de maio de 2023.


FÁBIO B GOMES LEITE

Diretor de Departamento de Recursos Humanos



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PA 4601/2023
Fls. 10

A SA,
Sr. Secretário,

Em atendimento a vossa solicitação de informações às fs., 09, esclareço que a Administração não faz ressarcimento de despesas de viagem sem o devido processo administrativo.

Para tanto, em se tratando de viagem, com passagens aéreas, hospedagem, o servidor inicia o procedimento abrindo o respectivo processo para custear a viagem, com coleta de pelo menos três orçamento de hospedagem e três orçamentos de cia aérea.

As despesas de alimentação são custeadas por adiantamento de verba de viagem, onde ao final o servidor faz comprovação das despesas realizadas com alimentação.

Esclareço ainda que o processo de custeio da hospedagem e despesas aéreas tem que ser iniciado com certa brevidade, para que possa suportar a burocracia administrativa.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

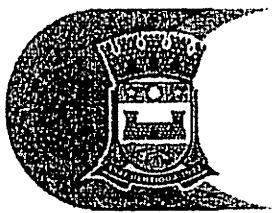
O que se vislumbra com a presente iniciativa, a meu ver, s.m.j., é tornar mais ágil o processo de custeio de despesas de viagens pequenas de curta duração.

A vossa consideração.

Bertioga, 17 de maio de 2023.

FÁBIO B GOMES LEITE

Diretor de Departamento de Recursos Humanos



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Processo Administrativo nº 4601/2023

À COTL

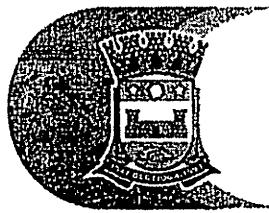
Trata-se de análise do Autógrafo nº 020/2023, de fls. 03/04, que: *"Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais".*

O Projeto de Lei foi aprovado em 1^a Discussão sem emendas na 11^a Sessão Ordinária e em 2^a Discussão e Redação Final sem emendas, na 12^a Sessão Ordinária, realizada em 09 de maio do corrente ano.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Administração, através da Diretor de Departamento de Recursos Humanos informou, à fl. 08, que:

"Os servidores já recebem o vale refeição, como previsto na Lei 64/1994.

A concessão de diária prevista no presente, pode ocasionar enriquecimento ilícito, uma vez que o recurso tem a mesma finalidade, custear a refeição dos servidores, que já recebem tal valor."



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

E questionado quanto ao procedimento utilizado para ressarcimento de despesas de locomoção dos servidores, para cumprir suas atribuições fora do Município, o Diretor de Departamento de Recursos Humanos esclareceu à fl. 10 que:

"(...) a Administração não faz ressarcimento de despesas de viagem sem o devido processo administrativo.

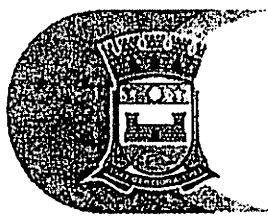
Para tanto, em se tratando de viagem, com passagens aéreas, hospedagem, o servidor inicia o procedimento abrindo o respectivo processo para custear a viagem, com coleta de pelo menos três orçamento de hospedagem e três orçamentos de cia aérea.

As despesas de alimentação são custeadas por adiantamento de verba de viagem, onde ao final o servidor faz comprovação das despesas realizadas com alimentação."

Vejamos.

A matéria ora tratada é de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo, pois são atividades inerentes a administração da cidade.

Ao editar lei impondo atribuições ao Executivo em questões administrativas, conforme se observa na lei ora impugnada, impede-se a iniciativa legislativa do Poder Executivo, ferindo, assim, o desempenho de suas atribuições institucionais.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Incabível a usurpação de poderes, com iniciativa de leis que invadam espaço da função administrativa, afrontando, assim, princípios constitucionais da separação de poderes e harmonia entre eles.

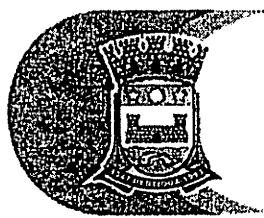
Dispõe o artigo 5º da Constituição do Estado que:

Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Ao Município cabe a aplicação desta disciplina conforme a previsão constante no artigo 144 da Constituição Estadual, a qual prevê que os Municípios se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.

O desencadeamento do processo legislativo de atos normativos que versam sobre assuntos de natureza eminentemente administrativa e que, consequentemente, impõe direitos a terceiros e ao próprio poder estatal é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

O artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal prevê que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre organização administrativa e mais, *ex vi:*



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

"Art. 39. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)"

(negrito nosso)

Não bastasse, a Lei Orgânica Municipal ainda estabelece que:

"Art. 125. São vedados:

I – o inicio de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

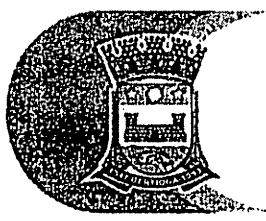
(...)"

(negrito nosso)

Assim, não é de competência do Legislativo a iniciativa destinada a tratar de assuntos eminentemente de natureza administrativa, sendo que a propositura da presente norma legal em tela possui vício formal insanável, portanto, inconstitucional.

O presente Autógrafo infringe, desta forma, o princípio constitucional da separação dos Poderes, pois desrespeita a autonomia do Executivo Municipal, transferindo-lhe incumbência administrativa.

No mais, eventual promulgação pela Câmara Municipal será passível de ingresso na via judicial para exame do tema, por meio de ADI.

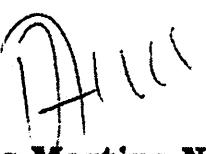


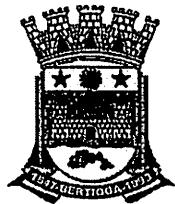
Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Opino, assim pelo voto ao Autógrafo ora analisado, ante ao vício de iniciativa, tendo em vista os argumentos expostos e a legislação referida.

À superior consideração.

Bertioga, 18 de maio de 2023.


Roberto Esteves Martins Novaes
Procurador Geral do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

PA
PC

Processo 4601/2023

À SETL

Acompanho o Veto apresentado pela PGM através de seu Procurador Geral do Município, Dr. Roberto Esteves Martins Novaes.

Bertioga, 23 de maio de 2.023.


Edgard Mendes Baptista Junior
Secretário Municipal de Administração